LEI Nº. 2.349, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

"Altera para 40 horas semanais a carga horária dos Farmacêuticos, prevista no Anexo I, da Lei Complementar nº. 2.142, de 06 de julho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da saúde do Município de Rio Piracicaba".

O Prefeito Municipal de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A carga horária do Farmacêutico Bioquímico, previsto no Anexo I, da Lei Complementar nº 2.142, de 06 de julho de 2010, passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA SAÚDE – NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	CÓDIGO CARGO	QUANT.	CARGA HORARIA	HABILITAÇÃO
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	SS 01	02	40 (8 h. diárias)	Curso superior de graduação em farmácia, com registro no Conselho Regional competente

Art. 2º - Fica assegurada a alteração pecuniária dos vencimentos básicos na mesma proporção do acréscimo de tempo laboral.

Art. 3º - As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 29 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ COTA

Prefeito Municipal